



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 344/2022

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.628.603/0001-11 e Inscrição Estadual nº 001.671944.00-63, com sede na Rua Luciano Norato Diniz, nº 420, bairro Flamboyant, Varginha/MG, CEP 37077-102, aqui representada pelo sócio Willian Dantas Nunes, portador do CPF nº 984.944.816-49, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, **resolvem** celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 219/2022**, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2022 da Prefeitura Municipal de Itajubá/MG**, protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 200/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 031/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo, equipamentos e saneantes para em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana, com maior desconto sobre a Tabela SIMPRO**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Materiais Hospitalares de Consumo	01	CT	76,00%	R\$ 1.000.000,00
02	Materiais Saneantes de Consumo	01	CT	30,01%	R\$ 30.000,00
04	Bens Duráveis	01	CT	20,01%	R\$ 100.000,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores dos produtos serão de acordo com a Tabela SIMPRO, conforme descontos discriminados na Cláusula Primeira, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula sétima deste contrato, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.1. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços/ Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvadas a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais)**.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

5.3. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como nas sanções elencadas no instrumento convocatório do Pregão e, ainda, conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

COMERCIO DE MEDICAMENTOS
NUNES LTDA:12628603000111

Assinado de forma digital por COMERCIO
DE MEDICAMENTOS NUNES

LTDA:12628603000111

Dados: 2022.11.04 16:16:47 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.305.0024.2.440-339030 1255 ficha 1133; 0701.10.3025.0024.2.591-339030 1102 ficha 225; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173;**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária e indicação do número do procedimento licitatório.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.4. O pagamento somente será realizado para os pedidos constantes na Ordem de Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

8.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

8.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

8.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

COMERCIO DE MEDICAMENTOS
NUNES LTDA:12628603000111

Assinado de forma digital por COMERCIO DE
MEDICAMENTOS NUNES LTDA:12628603000111
Dados: 2022.11.04 16:17:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

8.1.14. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação.

8.1.15. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

8.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.2.4. Após a entrega dos medicamentos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

8.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos kits.

8.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos kits, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

COMERCIO DE MEDICAMENTOS
NUNES LTDA:12628603000111

Assinado de forma digital por COMERCIO DE
MEDICAMENTOS NUNES LTDA:12628603000111
Dados: 2022.11.04 16:17:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no item 1.1. da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas nos seguintes percentuais:

11.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço – OS, o início da obra.

11.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

COMERCIO DE MEDICAMENTOS
NUNES LTDA:12628603000111

Assinado de forma digital por COMERCIO DE
MEDICAMENTOS NUNES LTDA:12628603000111
Dados: 2022.11.04 16:19:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. A aplicação da sanção prevista no item 11.2.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 11.2.2. e 11.2.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 7.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato fica vinculado ao PREGÃO ELETRONICO Nº 72/2022 – PRC 199/2022 seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 219/2022 da Prefeitura Municipal de Itajubá/MG, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 01 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA:12628603000111
Assinado de forma digital por COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA:12628603000111
Dados: 2022.11.04 16:20:26 -03'00'

Willian Dantas Nunes
Comércio de Medicamentos Nunes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

